



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<b>ASSINATURA</b>		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
		Ano	
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
	A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

## SUMÁRIO

### Assembleia Nacional

#### Lei n.º 21/17:

Lei de Autorização Legislativa sobre o Regime Jurídico da Geodesia e da Cartografia, que concede autorização legislativa ao Presidente da República, enquanto titular do Poder Executivo, para legislar sobre o Regime Jurídico da Geodesia e Cartografia.

### Presidente da República

#### Decreto Presidencial n.º 201/17:

Approva o Regulamento do Exercício da Actividade de Elaboração dos Instrumentos de Ordenamento do Território e Urbanismo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

### Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos

#### Despacho n.º 456/17:

Concede a nacionalidade angolana por naturalização a Paula Flávia de Oliveira Tavares, natural de Amadora, Oeiras, República Portuguesa, de nacionalidade portuguesa.

#### Despacho n.º 457/17:

Concede a nacionalidade angolana por naturalização a Pedro Gonçalo Martins Pereira, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, República Portuguesa, de nacionalidade portuguesa.

#### Despacho n.º 458/17:

Concede a nacionalidade angolana por casamento a Raúl Ferreira, natural de Cedofeita, Porto, República Portuguesa, de nacionalidade portuguesa.

#### Despacho n.º 459/17:

Concede a nacionalidade angolana por naturalização a Raúl Jorge Rosário Angústias da Costa, natural de Bissau, República da Guiné Bissau, de nacionalidade portuguesa.

#### Despacho n.º 460/17:

Concede a nacionalidade angolana por naturalização a Robert Hasson, natural de Albertville, República do Congo, de nacionalidade belga.

#### Despacho n.º 461/17:

Concede a nacionalidade angolana por casamento a Ricardo de Jesus Santos, natural de Cepões, Viseu, República Portuguesa, de nacionalidade portuguesa.

#### Despacho n.º 462/17:

Concede a nacionalidade angolana por casamento a Maria do Rosário Morais Vasconcelos, natural de Valongo do Vouga, Águeda, Aveiro, República Portuguesa, de nacionalidade portuguesa.

#### Despacho n.º 463/17:

Concede a nacionalidade angolana por naturalização a Maria de Jesus de Sousa, natural de Moimentinha, Trancoso, Guarda, República Portuguesa, de nacionalidade portuguesa.

#### Despacho n.º 464/17:

Concede a nacionalidade angolana por casamento a Maria Helena Fernandes Mateus da Glória, natural de Sobral, Mortágua, Viseu, República Portuguesa, de nacionalidade portuguesa.

#### Despacho n.º 465/17:

Concede a nacionalidade angolana por naturalização a Maria Madalena Pereira da Rocha Beça, natural de Cortegeça, Ovar, República Portuguesa, de nacionalidade portuguesa.

#### Despacho n.º 466/17:

Concede a nacionalidade angolana por naturalização a Maria Manuela da Conceição, natural de Conceição, República Democrática de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade são-tomense.

#### Despacho n.º 467/17:

Concede a nacionalidade angolana por naturalização a Maria da Conceição Afonso dos Santos Varella, natural de Santa Filomena, São Tomé, República Democrática de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade são-tomense.

#### Despacho n.º 468/17:

Concede a nacionalidade angolana por naturalização a Maria dos Santos Dias Correia Lúcio, natural de Caixão Grande, São Tomé, República Democrática de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade são-tomense.

#### Despacho n.º 469/17:

Concede a nacionalidade angolana por naturalização a Márcio Correia Antunes, natural de Campo Grande, Lisboa, República Portuguesa, de nacionalidade portuguesa.

#### Despacho n.º 470/17:

Concede a nacionalidade angolana por casamento a Marilyn Morisha Santos, natural da África do Sul, República da África do Sul, de nacionalidade sul-africana.

#### Despacho n.º 471/17:

Concede a nacionalidade angolana por casamento a Maria de Lurdes de Almeida Simões Teixeira, natural de Pinhal de Novo, Palmela, República Portuguesa, de nacionalidade portuguesa.

**Despacho n.º 472/17:**

Concede a nacionalidade angolana por casamento a Martinho das Neves Moreira, natural de Trindade, Mé-Zóchi, República Democrática de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade são-tomense.

**Despacho n.º 473/17:**

Concede a nacionalidade angolana por naturalização a Nileche Cumar Mahendrarai, natural de Jamnagar, Gujarat, República da Índia, de nacionalidade portuguesa.

**Despacho n.º 474/17:**

Concede a nacionalidade angolana por casamento a Miguel Afonso Amando, natural de Santana, Cantagalo, República Democrática de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade são-tomense.

**Despacho n.º 475/17:**

Concede a nacionalidade angolana por naturalização a Olavo da Rocha Cardoso, natural de Luanda, República de Angola, de nacionalidade cabo-verdiana.

**Despacho n.º 476/17:**

Concede a nacionalidade angolana por naturalização a Maria Alexandre Saraiva Pereira de Almeida, natural de Chimoi, Manica, República de Moçambique, de nacionalidade portuguesa.

**Despacho n.º 477/17:**

Concede a nacionalidade angolana por naturalização a Maria Manuela Andrade Leite Rebelo Martins, natural de Lourenço Marques, República de Moçambique, de nacionalidade portuguesa.

---

## ASSEMBLEIA NACIONAL

---

### Lei n.º 21/17 de 5 de Setembro

A Geodesia e a Cartografia assumem nas sociedades modernas um papel cada vez mais relevante, constituindo-se num suporte imprescindível ao desenvolvimento das actividades de planeamento, ordenamento e gestão do território, cadastro das terras, preservação e valorização de recursos naturais e patrimoniais, assim como de promoção e gestão de actividades económicas e sociais.

Tendo em conta o esforço que o Executivo vem desenvolvendo no domínio da modernização da Cartografia, criando condições no mercado que incrementem uma produção tecnologicamente evoluída, preparada para integrar directamente qualquer sistema de informação geográfica, promovendo a melhoria na articulação entre os diferentes agentes e facilitando o acesso aos dados pelos serviços da administração, pelas empresas e pela comunidade em geral;

Impondo-se a necessidade de se aprovar um novo Regime Jurídico da Geodesia e da Cartografia, uma vez que o Decreto-Lei n.º 36.505, de 11 de Setembro de 1947, que aprovou a organização dos serviços de avaliação do cadastro geométrico da propriedade rústica de Angola, encontra-se desajustado do actual contexto nacional;

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos da alínea c) do artigo 161.º, da alínea e) do n.º 2 do artigo 166.º e do n.º 1 do artigo 170.º, todos da Constituição da República de Angola, a seguinte:

## LEI DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA SOBRE O REGIME JURÍDICO DA GEODESIA E DA CARTOGRAFIA

### ARTIGO 1.º (Objecto)

É concedida autorização legislativa ao Presidente da República, enquanto Titular do Poder Executivo, para legislar sobre o Regime Jurídico da Geodesia e da Cartografia.

### ARTIGO 2.º (Sentido e extensão)

No uso da presente autorização, o Presidente da República e Titular do Poder Executivo aprova as bases sobre a organização, funcionamento e protecção da rede geodésica nacional e os princípios e normas a que deve obedecer a produção cartográfica no território nacional e a tomada de medidas de controlo administrativo sobre os produtores privados de cartografia.

### ARTIGO 3.º (Duração)

A presente Lei de Autorização Legislativa tem a duração de 90 (noventa) dias.

### ARTIGO 4.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação da presente Lei são resolvidas pela Assembleia Nacional.

### ARTIGO 5.º (Entrada em vigor)

A presente Lei de Autorização Legislativa entra em vigor à data da sua publicação.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 21 de Julho de 2017.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgada aos 21 de Agosto de 2017.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

---

## PRESIDENTE DA REPÚBLICA

### Decreto Presidencial n.º 201/17 de 5 de Setembro

Considerando que o ordenamento do território e desenvolvimento urbano, pelas implicações que tem em todos os aspectos do desenvolvimento do território nacional, ocupa lugar de primordial importância no contexto sócio-económico e político do País;

Havendo necessidade de ordenar objectivamente o território nacional e controlar as empresas que actuam na actividade relativa à elaboração dos Instrumentos de Ordenamento do